São Paulo, 10 de novembro de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Prezados,

INFORME TRIMESTRAL DE FIDC

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos o Demonstrativo Trimestral do **LEDOROTAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA (CNPJ/MF: 61.516.625/0001-03)**, referente ao trimestre encerrado em 30/09/2026.

Composição da Carteira em 30/09/2026	**(R$)**	**%**
Cotas de Fundos	532.182,14	292,12%
Direitos Creditórios	700.000,00	384,23%
Provisão para Perdas (PDD)	(700.000,00)	-384,23%
Valores a Receber/Pagar	(350.000,00)	-192,12%
PL	**182.182,14**	**100,00%**

Neste relatório, abordamos os seguintes temas:

1. **Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.**

Conforme o Relatório de Verificação de Lastro referente ao 3º trimestre de 2026, com data-base em 30/09/2026, os procedimentos foram aplicados sobre 100% da carteira de direitos creditórios, composta por 1 (um) direito creditório – Título Múltiplo nº 196.530, emitido pelo Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), adquirido pelo valor de R$ 700.000,00 e integralmente provisionado.

A verificação contemplou a existência do documento comprobatório, a identificação do título, os dados do cedente/emissor e do devedor, o valor financeiro, as datas de emissão e vencimento, a existência e validade do instrumento e a conciliação com a base do Administrador.

Nossas constatações

I – QUANTIDADE DE CRÉDITOS ANALISADOS: Foi analisado 1 (um) direito creditório, representado pelo Título Múltiplo nº 196.530, correspondente a 100% da carteira de direitos creditórios, com resultado satisfatório.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Não aplicável separadamente, uma vez que a verificação abrangeu a totalidade da carteira, conforme item I.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITOS SUBSTITUIDOS ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos substituídos.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: Não foram identificadas pendências documentais ou inconsistências de informação.

V – MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS:

Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: Não houve direitos creditórios levados a registro no trimestre, uma vez que não foram realizadas novas aquisições, não havendo créditos recusados para registro.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O fundo não possui precatórios em sua carteira e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

R: Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: No trimestre de referência, não houve alteração na Política de Investimento da Classe, a qual permanece alinhada ao perfil de risco e aos objetivos do Fundo.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
   R: Considerando a natureza das operações realizadas pelo Fundo, os critérios adotados para aquisição dos ativos compreendem análise prévia de elegibilidade e aderência à política de investimento, incluindo avaliação da estrutura da operação, capacidade de pagamento do devedor, regularidade documental dos instrumentos, aprovação pelo Administrador e verificação da formalização e escrituração dos ativos adquiridos.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
   R: No período analisado, não foram identificadas alterações nos critérios adotados para aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, permanecendo válidos os parâmetros previamente estabelecidos no regulamento e documentos da operação.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre. As garantias seguem sendo trabalhadas em conjunto com as tratativas para retomada/liquidez do ativo.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: No trimestre, o Fundo não realizou novas originações nem aquisições de direitos creditórios.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
R: Não houve cessões de direitos creditórios no trimestre. Para fins deste relatório, considera-se como cessão em caráter definitivo aquela realizada com a transferência substancial dos riscos e benefícios econômicos do ativo ao Fundo, sem a manutenção, pelo cedente, de mecanismos como coobrigação, direito de regresso, recompra ou qualquer forma de mitigação de risco de crédito.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: No trimestre, não foram registrados eventos de pré-pagamento de direitos creditórios, não havendo impacto sobre o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
R: No trimestre, não houve deliberação nem execução de alienação de direitos creditórios.

b. **Motivação da alienação.**
R: Não se aplica.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: O FIDC mantém estratégia voltada exclusivamente ao monitoramento e viabilização de liquidez do ativo já adquirido, não havendo novas originações ou aquisições em curso no 3º trimestre de 2026. O principal fator de impacto sobre o patrimônio líquido e a rentabilidade permanece atrelado à capacidade de realização econômica do ativo atualmente detido.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: Não houve liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios no trimestre. O direito creditório integrante da carteira encontra-se integralmente provisionado, seguindo em

tratativas para retomada e liquidez do ativo.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.